



DECRETO Nº 015 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 15 / 02 / 22

ASSINATURA: _____

REGULAMENTA A LEI Nº 841/2005 que CRIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
(COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marliéria, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante art. 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 841/2005, que Cria Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Marliéria, conforme previsto na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, para sua efetivação,

DECRETA:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil do Município.

Art. 2º. São atividades da COMDEC:

- I – executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II – coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV – identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- VIII – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- IX – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de

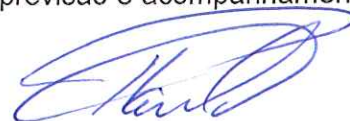


EM 15 / 02 / 22

ASSINATURA: _____

Proteção e Defesa Civil;

- X – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XI – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XII – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIII – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do COMDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XIV – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XV – desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVI – estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVII – estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XVIII – estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XIX – oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XX – fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XXI – elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- XXII – propor à autoridade competente a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXIII – propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01 – MI – 2012;
- XXIV – estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento





para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXV – implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVI – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVII – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XXVIII – promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º. A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I – Coordenador Executivo;

II – Conselho Municipal;

III – Apoio administrativo / Secretaria;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 15 / 02 / 22

ASSINATURA: 

Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º. Ao Coordenador Municipal de Defesa Civil compete:

I – convocar as reuniões da Coordenadoria;

II – dirigir a entidade e representá-la perante os órgãos governamentais ou não governamentais;

III – propor planos de trabalho;

IV – participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI – propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.





Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 08 (oito) membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, de modo paritário, na seguinte forma:

a) Representantes dos órgãos governamentais:

I – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II – Um representante da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Representantes dos órgãos não governamentais:

I – Um representante de instituições religiosas do Município;

II – Um representante de organizações sem fins lucrativos que atuem em questões de desenvolvimento econômico e/ou social no Município;

III – Um representante de Associações de Moradores/Agricultores Familiares do Município;

IV – Um representante do comércio local e/ou de empresas engajadas na busca da melhoria da qualidade de vida, segurança e defesa dos direitos dos cidadãos que atuem no território do Município;

§ 1º - Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º - Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

§ 5º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 15 / 02 / 22

ASSINATURA:





Art. 6º. À Secretaria ou Apoio Administrativo compete:

I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º. Ao Setor Técnico ou Seção de Minimização de Desastres compete:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntariado;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º. Ao Setor Operativo ou Seção de Operações compete:

I - programar ações de medidas estruturais e medidas não estruturais;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º. No exercício de suas atividades poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I - diárias e transporte;

II - aquisição de material de consumo;

III - serviços de terceiros;

IV - aquisição de bens de capital, tais como, equipamentos e/ou instalações, bem como materiais para ação de caráter permanente;

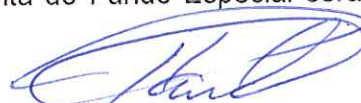
V - investir obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 15/02/22

ASSINATURA: 





mediante os seguintes documentos:

- I – prévio empenho;
- II – fatura e nota fiscal;
- III – balancete evidenciando receita e despesa;
- IV – nota de pagamento.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Marliéria, 14 de fevereiro de 2022.



HAMILTON LIMA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS
EM 15 / 02 / 22
ASSINATURA: _____